

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Parecer Jurídico.

Vitória – ES, 15 de setembro de 2021.

Interessada: Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA)

Referente: Anestesia simultânea

Trata-se de consulta formulada pela Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA) sobre a como deve se portar o médico anestesiologista diante de uma situação em que a direção clínica do hospital não providencia médicos, em número suficiente para realização de cirurgias, submetendo os médicos anestesiologistas repetidamente a casos em se se vejam obrigados a realizar anestésias simultâneas.

É o relatório, passo a opinar.

Fundamentação

A interessada é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, congregando médicos especialistas e especializando em anestesiologia, destinando-se, conforme seu estatuto, a:

*I – Promover o desenvolvimento das ciências da saúde nas áreas de educação, pesquisa e apoio técnico, com a formação e capacitação de recursos humanos na área de Anestesiologia, buscando a melhoria contínua da qualidade dos serviços anestésiológicos oferecidos à população, sem qualquer forma de discriminação de raça, sexo, cor, religião ou classe social.*

*II - Reunir médicos(as) interessados(as) em fomentar o progresso, o aperfeiçoamento e a difusão da Anestesiologia, Terapia Intensiva, Tratamento da Dor, Medicina Paliativa e Reanimação e estabelecer normas para o treinamento na especialidade.*

*III - Fazer cumprir o Código de Ética Médica, o Código Profissional da SBA e defender os interesses profissionais de seus membros.*

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

*IV - Promover Congressos da Especialidade, de âmbito nacional e internacional.*

*V - Conferir o Título Superior em Anestesiologia (TSA).*

*VI - Conferir Título de Especialista em Anestesiologia (TEA), Certificado de Área de Atuação em Dor e Certificado de Área de Atuação em Medicina Paliativa.*

*VII - Publicar o Brazilian Journal of Anesthesiology e a Anestesia em Revista.*

*VIII - Conferir prêmios, conforme regulamentos próprios.*

*IX – Realizar convênios de intercâmbio cultural e científico com entidades internacionais, visando o aprimoramento técnico-científico de profissionais anestesiológicos.*

Classificada como sociedade de especialidade médica, sua atuação encontra-se perfeitamente delineada em seu estatuto e, de acordo com a previsão constante dos incisos I e III, justificado está seu interesse e legitimidade na questão tratada no presente parecer.

O Médico Anestesiologista deve providenciar a comunicação imediata ao Diretor Clínico acerca do acontecimento, assim como, anotar no prontuário de todos os pacientes que se encontraram nesta condição, e nos respectivos gráficos de anestesia, a “prática da simultaneidade por imperioso estado de necessidade”.

Caso não seja encontrada solução imediata pela Direção Clínica, deverá ser encaminhada denúncia ao Conselho Regional de Medicina, a quem caberá intervir junto à Direção Clínica do Hospital.

Ressalta-se que o Médico Anestesiologista, em caso excepcional (emergência/risco de vida), poderá atender simultaneamente dois pacientes, desde que tome as providências necessárias para comprovar o “estado de necessidade” e a inexigibilidade de conduta diversa.

# PAPALEO NETO

A D V O G A D O S

Entretanto, não deve ser complacente com a prática reiterada deste tipo de conduta, tendo em vista tratar-se de ato atentatório à Ética Médica e passível de responsabilização cível e ou criminal caso se verifique falha profissional decorrente do ato.

Eis o parecer.

Cordialmente,

**Celso Cezar Papaleo Neto**  
**OAB – ES nº. 15.123**